



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
Decreto nº _____ de _____ / _____
PUBLICADO em 05 / 03 / 2016
1. Geronimo, Ed. 868 pág. 03

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e **PRAVAL DISTRIBUIDORA LTDA**, tendo por objeto a compra direta de gêneros alimentícios da merenda escolar.

Contrato nº: 0020/2016
Processo Administrativo nº: 0349/2016 de 03/02/2016
Dispensa de Licitação: nº: 0012/2016

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **PRAVAL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.083.367/0001-28, estabelecida na Rua Geronimo Amaral de Lima nº 20 loja 02, Val Paraíso, Carmo-RJ, representada por José Wilson de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Manoel Gomes de Araújo nº 166, Val Paraíso, Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 10.258.998 ICC-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 867.422.728-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de autorização de Dispensa de Licitação nº **0012/2015**, realizado em 03/02/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 02, do **processo administrativo nº 03492016**, sendo regida pelo art. 24, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – A CONTRATADA se obriga a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal para os alunos da Rede Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - A execução dos serviços contratados se dará de acordo com o projeto básico constante no processo de nº: 0349/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 7.822,00 (sete mil oitocentos e vinte dois reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do **CONTRATADO** será, única e exclusivamente, o valor correspondente ao resultado da aplicação do percentual para elaboração e agenciamento do projeto e nele estarão computados todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com transportes, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam sobre eles, direta ou indiretamente, ficando o município livre de quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da assinatura deste contrato, com estimativa para o exercício de 2016, conforme solicitação do órgão requisitante em seu projeto básico;

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0700.1236100082.181-3390,30.00-04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 3 de Fevereiro de 2016.

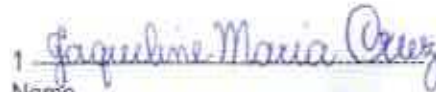


CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 

Nome

CPF 94224382768

2 

Nome

CPF 95271368734